



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE

CNPJ: 18.316.265/0001-69

CEP: 35442-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar N.º 30 de 26 de Agosto de 2011.

Inclui o cargo de Professor de Educação Física criado pela Lei Complementar n.º 15 de 11 de maio de 2009, na estrutura de carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Rio Doce MG, instituída pela Lei Complementar n.º 23 de 26 de novembro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O cargo de Professor de Educação Física criado pela Lei Complementar n.º 15 de 11 de maio de 2009, passa a integrar a estrutura de carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Rio Doce MG, instituída pela Lei Complementar n.º 23 de 26 de novembro de 2010.

Art. 2º. Para fins do previsto no artigo 1º, os Anexos I, II e III da Lei Complementar n.º 23 de 26 de novembro de 2010, passam a vigorar acrescidos da seguinte redação:

I – Anexo I – Quadro dos Profissionais do Magistério:

CLASSE: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO				
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO				
CARGO	VAGAS	FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO (h/s)	HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE
Professor de Educação Física	02	Docente – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Educação Física	25 (22h – sala de aula) (03h - atividades complementares)	PEB III – Curso Superior Licenciatura Plena Educação Física.

II – Anexo II - Das Funções e Atribuições Inerentes aos Cargos dos Profissionais do Magistério:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE

CNPJ: 18.316.265/0001-69

CEP: 35442-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLASSE: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
FUNÇÃO: DOCENTE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA
ATRIBUIÇÕES
Ministrar aulas de educação física para alunos de escolas municipais de 1ª à 4ª séries (atuais 1º ao 5º ano), seguindo as normas técnicas inerentes ao cargo, observando as diretrizes estabelecidas pelo órgão municipal de educação com o objetivo de transmitir conhecimento, propiciar a formação integral como cidadãos críticos, conscientes e participativos; exercer as atribuições estabelecidas pela Classificação Brasileira de Ocupações CBO, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais atribuições inerentes ao Professor de Educação Básica PEB, compatíveis com o cargo.

III – Anexo III – Tabela de Correlação dos Cargos/Enquadramento Titulação

ANEXO III - CORRELAÇÃO DE CARGOS	
CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – PEB III FUNÇÃO: DOCENTE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA - EFETIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE

CNPJ: 18.316.265/0001-69

CEP: 35442-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLASSE: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – PEB	
NÍVEIS	TITULAÇÃO
PEB - III	Licenciatura Plena: diploma de licenciado para a docência da disciplina Educação Física, com habilitação prevista para atuar no ensino de sua especialidade em qualquer etapa da educação básica.
PEB – IV	Especialização na área educacional condizente com a etapa de atuação docente, referente à educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental ou anos finais do ensino fundamental.
PEB - V	Mestrado/Doutorado na área educacional condizente com a etapa de atuação docente, referente à educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental ou anos finais do ensino fundamental.

Art. 3º. Ficam suprimidos do Anexo III da Lei Complementar n.º 23 de 26 de novembro de 2010, as referências às Classes de Profissionais de Apoio Escolar e Serviço Escolar.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

Rio Doce, 26 de Agosto de 2011.

Eduardo Pereira Real
Prefeito Municipal